

## FAKE NEWS, DISCURSO DE ÓDIO E POPULISMO PENAL MIDIÁTICO, UMA TRILOGIA CORROSIVA À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.

FAKE NEWS, HATE SPEECH AND CRIMINAL MEDIA POPULISM, A CORROSIVE  
TRILOGY TO BRAZILIAN DEMOCRATIC CONSTITUTIONALISM.

Lucas Rego Silva Rodrigues<sup>1</sup>  
Kassandra Kennya Lima Cedro<sup>2</sup>  
Erick Silva<sup>3</sup>



**RESUMO:** O presente artigo teve como propósito investigar de que maneira o fenômeno das *fake news*, do discurso de ódio e do populismo penal midiático, de forma entrelaçada, contribuem para a corrosão dos pilares da democracia constitucional brasileira, uma vez que são fenômenos que têm demonstrado a capacidade de influenciar o pensamento, a comunicação e comportamento da população, e, assim, fomentar uma descrença nos valores e instituições democráticas. Para tanto, fez-se necessário analisar as formas através das quais esses fatores se relacionam e de que forma produzem impactos sobre fundamentos basilares da democracia constitucional, utilizando, para isso, desde o prisma metodológico, da pesquisa bibliográfica sobre os temas centrais do trabalho, a fim de produzir um discurso racional explicativo dos resultados alcançados com a pesquisa. Para tanto, o percurso do trabalho compreendeu uma abordagem inicial da relação entre estes discursivos mobilizadores de notícias falsas, de ódio social e político, bem como do senso comum punitivista que reverbera nas mídias, com os fundamentos da democracia constitucional brasileira no ambiente do mundo digital e suas esferas públicas, para daí avançar na compreensão da influência por eles exercidas na manipulação da opinião pública. Ao final, foi possível estabelecer uma reflexão acerca da crise da democracia constitucional brasileira a partir da análise dos impactos sobre ela produzidos pelos referidos fenômenos comunicativos, com destaque para a relevância da internet e os meios de comunicação de massa aglutinação e reprodução desses fenômenos na realidade da democracia constitucional do Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia. Discurso de ódio. Fake News. Criminologia Midiática. Populismo penal midiático.

**ABSTRACT:** The present article, preliminary result of the research developed in the scope of the scientific initiation in progress in the law course of Unijorge, had the purpose of investigating how the phenomena of fake news, hate speech and media criminal populism, intertwined, corroborate the weakening of the Brazilian democratic constitutionalism, once they are phenomena that have demonstrated the ability to influence the thinking, the communication and

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2010). Pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC-MINAS. Membro do grupo de pesquisa *Direito, Sentido e Complexidade Social* – DSCOMPLEX/UFBA. Coordenador do grupo de pesquisa *Discurso do Ódio, Fake News e a Crise do Constitucionalismo Democrático na Contemporaneidade/Unijorge*. Atualmente é professor da Unijorge e da Universidade do Estado da Bahia.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado.

behavior of the population, and, thus, foment a disbelief in the democratic values and institutions. The objective of this work was, therefore, to analyze the ways in which these factors relate to democracy and produce impacts on its basic foundations, using bibliographic and documental research. In relation to the specific objectives, we tried to understand the conceptualization of democratic constitutionalism in the Brazilian scenario, and we also tried to understand the influence that hate speech and fake news have in the manipulation of public opinion. Finally, we tried to demonstrate the relation between penal populism, media and democracy. At the end, it was possible to establish a reflection about the crisis of the Brazilian constitutionalism, from the analysis of the referred phenomena, also understanding the way in which the internet and the mass media propitiate the agglutination of these phenomena, which together present a danger to the democratic rule of law.

**KEYWORDS:** Democracy. Hate speech. Fake News. Media criminology. Penal populism.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Constitucionalismo Democrático. 2. O papel das Fake News e do discurso do ódio na manipulação da opinião pública. 3. A configuração do populismo penal como fenômeno corrosivo à Democracia. 4. Conclusões. Referências.

**SUMMARY:** Introduction. 1. Democratic Constitutionalism. 2. The role of Fake News and hate speech in the manipulation of public opinion. 3. The configuration of penal populism as a phenomenon corrosive to Democracy. 4. Conclusion. References.

## **Introdução**

Nos últimos anos tem-se observado uma fecunda produção teórica sobre o que tem sido chamada de recessão da democracia nas mais diversas áreas do conhecimento, inclusive no campo jurídico-doutrinário. Estas abordagens destacam que cada vez mais países democráticos estão sendo governados por líderes políticos populistas e autoritários, que, com uso dos poderes institucionais extraídos dos regimes democráticos que governam, têm agido para desestabilizar os regimes democráticos, a partir de práticas políticas autoritárias, cujas raízes são mais profundas do que uma abordagem genérica poderia explicar<sup>4</sup>.

Situada neste horizonte fático se encontra a atual democracia constitucional brasileira, cujas origens remetem à transição política havida desde a queda do regime militar ao advento da chamada Nova República, e que hoje sofre com ataques crescentes e sistemáticos à legitimidade de suas instituições.

Em decorrência disto, o regime democrático passou a encontrar na sociedade seus principais adversários. Neste contexto, importa destacar que a constante evolução tecnológica transformou todo e qualquer cidadão em uma fonte pública de opinião e informação, mas, ao

---

<sup>4</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018, p. 227.

passo em que democratizou o acesso à informação, cultura e entretenimento, também facilitou a propagação de notícias falsas, a disseminação de discurso de ódio direcionado às minorias, e às instituições públicas e suas dinâmicas funcionais, com destaque para o ataque sistemático às estruturas que conformam processo eleitoral brasileiro, de forma a desacreditá-lo socialmente.

A mídia, com grande poder de repercussão nas casas brasileiras, contribuiu com o desgaste democrático em curso, sobretudo na forma do fomento ao que tem sido o chamado populismo penal midiático, que, por si só, se afigura como um fator poderoso na erosão da democracia, capaz de moldar a opinião popular com base no medo daquilo que fere suas mais profundas concepções morais e sociais<sup>5</sup>.

Considerando, dessa forma, o poder que estes três fatores possuem no ambiente democrático, o presente artigo, desde uma orientação epistemológica centrada no paradigma jurídico-sociológico<sup>6</sup>, a partir do qual buscou-se compreender a dinâmica do fenômeno jurídico nos variados contextos sociais, pretendeu investigar a influência que os discursos de ódio, vinculados à propagação de notícias falsas e à disseminação do populismo penal midiático, exercem na deterioração do sistema democrático vigente com a Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, tornou-se necessário uma abordagem inicial da relação complexa e desafiadora entre o fenômeno jurídico-político da democracia constitucional brasileira e a dinâmica social de reprodução das formas comunicativas das *fake news*, dos discursos do ódio e do populismo penal midiático nas mais variadas esferas públicas da sociedade, com ênfase naquelas viabilizadas pelo mundo digital.

Dessa feita, a partir do procedimento da observação indireta, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica voltada à análise da produção científica abalizada sobre os conceitos centrais do trabalho, após o que, na linha de uma investigação exploratória e explicativa, buscou-se delimitar e problematizar a influência que os discursos de ódio, vinculado à propagação de notícias falsas e à disseminação do populismo penal midiático, exerce na deterioração do sistema democrático garantido pela Constituição Federal de 1988.

No seu percurso, o trabalho delimitou os aspectos *essenciais* da crise dos *fundamentos* constitucionais da democracia brasileira, no que se destaca, mais uma vez, o papel da mídia na formação da opinião popular antidemocrática, com ênfase na análise dos aspectos políticos e sociais que contribuem para a queda da credibilidade das instituições protetoras da

---

<sup>5</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 41.

<sup>6</sup> GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria; NICÁCIO, Camila. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. São Paulo: Imprensa, 2020. p. 329.

democracia e no crescente de apoio a movimentos e retóricas antidemocráticas por uma parcela considerável da população.

Para um melhor entendimento do horizonte teórico e dos resultados da pesquisa mais adiante explicados, se mostrou preciso uma abordagem mais restrita, focada exclusivamente no ambiente democrático brasileiro e suas implicações na dinâmica da democracia constitucional instituída pela Constituição de 1988, com enfoque no início da última década até o momento (2010 - 2021).

Convém esclarecer, ainda, que os fenômenos das *fake news* e do discurso de ódio, embora tenham significados distintos no campo das ciências sociais que sobre eles se debruçam, foram assimilados, no presente trabalho, segundo a perspectiva de que as notícias falsas se configuram como uma forma eficaz de disseminação dos discursos de ódio em seu sentido amplo, seja como forma de violência simbólico-discursiva contra minorias socialmente vulneráveis<sup>7</sup>, seja como prática retórica dos variados atores da cena política nacional, de modo que ambos foram tratados como um singular fenômeno comunicativo que afeta de modo substancial a sociedade e suas instituições democráticas, na medida em que geram aumento na aceitação e propagação do ódio à democracia e contribuem para a disseminação do populismo penal midiático.

Os resultados da pesquisa indicam haver um inquestionável enlace entre a disseminação em larga escala destes fenômenos comunicativos contemporâneos e o abalo da confiança popular na importância da conformação democrática do sistema jurídico e político do país. Foi possível observar que a inclinação ao autoritarismo e sua base de valores esteja crescendo no seio da população como decorrência do engajamento da população no compartilhamento indiscriminado de informações falsas e formas retóricas marcadas pelo ódio, às margens das formas tradicionais de controle público que incidem sobre a mídia convencional.

Em síntese o presente artigo contempla, inicialmente, uma breve abordagem dos desafios que o mundo digital e as *fake news* que nele se reproduzem em larga escala causam aos pilares da democracia constitucional brasileira, para mais adiante avançar no papel que estas mesmas *fake news* e o discurso do ódio exercem na manipulação da opinião pública tendo em vista o estreito vínculo entre esta combustão entre mentira e ódio e a disseminação do populismo penal midiático.

---

<sup>7</sup> VALENTE, Mariana G. *Liberdade de expressão e discurso de ódio na internet*. São Paulo: Perspectiva, 2020, p. 80.

## 1. Democracia constitucional, comunicação e os desafios do digital.

Desde algum tempo a relação entre democracia, internet e redes sociais tem sido objeto de observações por parte de autores dos mais variados campos científicos. Muitas abordagens, sobretudo aquelas produzidas em contexto histórico pretérito<sup>8</sup>, assinalaram que o mundo globalizado e conectado digitalmente possibilitaria a expansão da esfera pública das comunicações políticas, ampliando a demanda por legitimação social das decisões estatais ao tempo que estimularia a integração sócio-política de um contingente crescente de pessoas nas prestações dos mais variados sistemas sociais da sociedade, como a política e suas formas de participação e acesso poder informal comunicativo e também ao poder formalmente instituído e o Direito e seu sistema normativo de direitos e garantias fundamentais conformadores de padrão constitucionalizado de cidadania.

Outro campo de abordagens<sup>9</sup>, entretanto, em tempos mais recentes, passaram a destacar e problematizar o modo como as redes sociais, enquanto esferas públicas que viabilizam formas diversas de interação social e abrem novos espaços de conexão entre instituições públicas e sociedade, desafiam e frustram as expectativas das teorias democráticas normativas<sup>10</sup>, por mais inclusão sócio-política e legitimidade das decisões estatais na democracias da contemporaneidade, quando se revelam em estruturas fecundas para a reprodução de formas de comunicação que atacam a dignidade humanas de minorias e grupos socialmente vulnerabilizados, como o discurso do ódio,<sup>11</sup> e também para o que se tem chamado de *fake news*<sup>12</sup> e seu inquestionável potencial para influir nos procedimentos eleitorais das democracias constitucionais da sociedade mundial.

Neste cenário, muitos autores<sup>13</sup> associam essas formas interação comunicativa, caracterizadas pela disseminação do ódio como um discurso feito com base em uma retórica

---

<sup>8</sup> SOUZA, Francisco Pereira. *O estado democrático de direito Habermasiano*. Goiânia: Editora Phillos, 2017.

<sup>9</sup> DA EMPOLI, Giuliano. *Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. Belo Horizonte: Vestígio Editora, 2019.

<sup>10</sup> HABERMAS, Jürgen. *Três modelos normativos de democracia*. Lua nova: revista de cultura e política, p. 39-53, 1995.

<sup>11</sup> “(...) o discurso do ódio consiste na divulgação de mensagens que difundem e estimulam o ódio racial, a xenofobia, a homofobia e outras formas de ataques baseados na intolerância e que confrontam os limites éticos de convivência com o objetivo de justificar a privação de direitos, a exclusão social e até a eliminação física daqueles que são discriminados.” STROPPA, T.; ROTHENBURG, W. C. *Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, 2015, p. 450 - 468.

<sup>12</sup> ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. *Mídias sociais e fake news nas eleições de 2016*. Revista de perspectivas econômicas, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.

<sup>13</sup> MACHADO RODRIGUES, T.; BELLATO, C. *A Crise da Democracia Liberal no Início do Século XXI: Duas Abordagens da Teoria Política*, 2022, p. 253–279.

agressiva e pautados na desinformação, aos fatores que contribuem para a desestabilização dos regimes democráticos em sua forma constitucional em diversos países, contribuindo para a configuração da teoria política contemporânea tem sido chamada de crise da democracia liberal, ou mesmo crise da democracia.

Isto porque, a reprodução em larga escala dessas formas e sentidos de comunicação, possibilitada pela internet e suas múltiplas ferramentas de produção e circulação de informações, discursos e imagens, no âmbito das quais as redes sociais se constituem em importantes estruturas comunicativas, têm se mostrado capaz de influir decisivamente e de forma prejudicial nos procedimentos eleitorais, acabando por legitimarem a ascensão ao poder estatal de projetos políticos autoritários e também ajudam na perpetuação destes projetos de poder.

Neste esteio, tem-se chamado atenção para o fato de que a disseminação do discurso do ódio e das *fake news* ocorrem tanto ao nível institucional da retórica de líderes políticos afeitos a ideologias antidemocráticas – que dele se valem como estratégia política de manutenção e coesão de suas bases sociais e eleitorais e de expansão de seus poderes sobre seus inimigos –, como no plano da comunicação social desenvolvida nas mais variadas esferas públicas da sociedade, quando então o ódio funciona como um potente afeto político nocivo ao paradigma democrático e constitucional de organização política de uma sociedade.

À vista disso, dignidade, participação política e proteção às minorias, que não de funcionar como vetores de fomento à inclusão sócio-política igualitária dos cidadãos nas esferas públicas da sociedade civil e no acesso às prestações do Estado nos regimes democráticos, são intensamente atacados por essas formas de comunicação digital.

O cenário se torna ainda mais problemático quando se observa que esta dinâmica discursiva, que abriga a relação entre mentira e ódio como forma e sentido da comunicação social e também política dominante na sociedade, fomenta e impulsiona na esfera pública da mídia a reverberação do populismo penal midiático, cujo sentido e alcance remete – conforme será abordado adiante – para o fortalecimento do sentimento e ações políticas antidemocráticas por parte de uma coletividade cada vez maior de pessoas que desafiam a sustentabilidade da democracia constitucional brasileira.

---

MOUNK, Y. *O povo contra a democracia: Porque nossa democracia corre perigo e como salvá-la*. Companhia das Letras, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, p. 270, 2018.

SALVAGNI, Julice. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. *Polis*, n. 52, p. 205-207, ago. 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/17173>. Acesso em: 01 abr. 2022.

Nesse ínterim, quando se trata do regime adotado pelo Brasil, convém registrar que a democracia se entrelaça e se fortalece com o assento constitucional que lhe confere a Carta Magna de 1988, do que resulta o chamado constitucionalismo democrático, aqui entendido enquanto fórmula política baseada no respeito aos direitos fundamentais e no autogoverno popular, sistema esse adotado pela maior parte dos regimes políticos do ocidente, como dispõe Conrado Hübner<sup>14</sup>.

Segundo este mesmo autor, a democracia brasileira e seus fundamentos constitucionais seria influenciada pela teoria política de Ronald Dworkin, no sentido em que se atribui a uma comunidade o poder para tomar decisões de forma coletiva, permitindo com que os interesses dos indivíduos sejam convertidos em política pública, por meio da regra da maioria.

Nessa linha, esclarece que a democracia precisa assegurar o vínculo moral entre seus membros e a comunidade política, de modo que seja assegurado a todos o direito de igual consideração e respeito, no âmbito de uma participação política igualitária, pautada em direitos moralmente justificados<sup>15</sup>.

Tal fato demanda, decerto, a adoção de mecanismos institucionais e práticas sociais que possam fazer frente à trilogia corrosiva da democracia simbolizada pelas *fake news*, o ódio discursivo que emanam das notícias falsas e o populismo penal midiático que o catalisa, ao tempo que potencializa seus efeitos quando o estimula e o endereça aos pilares do constitucionalismo democráticos, como são os direitos individuais e a garantia do devido processo legal penal.

## **2. O papel das Fake News e do discurso do ódio na manipulação da opinião pública.**

Sob um olhar inicial, é comum observar reprodução da assertiva segundo a qual as *fake news* são um problema da contemporaneidade, o que decerto carece de lastro fático na história mundial. Isto porque, as *fake news* elas sempre estiveram presentes na história da humanidade. Á título de ilustração, vale destacar que em 1564, por exemplo, muito antes de haver qualquer pensamento acerca de internet, rádio ou meios de propagação em massa de

---

<sup>14</sup> MENDES, C. H. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. 2008. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p.6.

<sup>15</sup> MENDES, C. H. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. 2008. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p.7.

informação, o imperador espanhol Felipe II, o então homem mais poderoso da época, recebeu a notícia de que ele próprio havia sido morto a tiros.

O mesmo já havia ocorrido com seu pai, o imperador Carlos V, anos antes<sup>16</sup>. Em outro caso emblemático, em 1492, o assassinato de um menino em Toledo ocasionou a expulsão de judeus e convertidos, acalmando os ânimos daqueles que clamavam contra a inquisição que ocorria na época<sup>17</sup>. Segundo a historiadora Mercedes García-Arenal, não foi encontrado nenhum corpo, assim como ninguém deu pela falta do menino (que até hoje é venerado como um santo). Em suma, a criança nunca existiu, mas, nas palavras da historiadora, “montou-se um processo com confissões sob tortura, e vários judeus e convertidos foram queimados”.

O que há de “novo”, porém, no fenômeno das *fake news* está associado à sua forma de reprodução e sua capacidade de influenciar o comportamento social e as decisões políticas numa sociedade, haja vista o crescimento das tecnologias de comunicação em massa vinculadas ao surgimento e o *boom* da internet com suas redes sociais e seus aplicativos de mensagens que ajudam a disseminar, em larga escala e em alta velocidade, a propagação de *fake news*, o que dificulta o controle e o combate à sua emergência e efeitos pelas instituições públicas na atualidade. A exemplo, durante as eleições de 2020, o tribunal Superior eleitoral precisou fazer parceria com redes sociais para combater a propagação de notícias falsas durante o período eleitoral<sup>18</sup>, tamanha era sua propagação e influência no processo eleitoral.

Feitos estes esclarecimentos, pode se afirmar que as *fake news*, portanto, sempre foram uma ferramenta de peso na manipulação do imaginário e da opinião popular, afigurando-se em um potente instrumento para aqueles que detêm, querem manter, ou desejam chegar ao poder. É inegável o impacto que elas possuem em todas as esferas da vida, em todos os lugares do mundo, independente do tempo, conseguindo moldar sociedades, governos e reputações, tornando, muitas vezes, difícil distingui-las da realidade. M. Dauzat, citado por Bloch<sup>19</sup>, neste sentido, considera que as notícias falsas são “não tanto como frutos naturais da alma popular, mas sim ficções habilmente inventadas por pessoas engenhosas no desígnio de inclinar das suas

---

<sup>16</sup> AS MENSAGENS falsas usadas no século 16 para tentar sabotar o reinado do espanhol Felipe 2º. *BBC News Brasil*, 21 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45863680>. Acesso em: 12 set. 2021.

<sup>17</sup> CARCARÁ, Thiago A. Discurso de ódio e democracia: participação das minorias na busca pela tolerância. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*: Centro Universitário Bebedouro, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 489-530, 2017.

<sup>18</sup> TSE FIRMA novas parcerias com entidades e empresas para combater notícias falsas. *Site do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasil, 28 jun. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-firma-novas-parcerias-com-entidades-e-empresas-para-combater-noticias-falsas>.

<sup>19</sup> BLOCH, Marc. Reflexões de um historiador sobre as falsas notícias da guerra. *História e historiadores. Textos reunidos por Étienne Bloch. Lisboa: Editorial Teorema*, p. 177-197, 1998.

posições a opinião pública”.

Neste cenário, importa destacar que as redes sociais contribuem com a simplificação do trato de temas que em sua essência são complexos. Vive-se em um mundo onde a qualidade da abordagem da informação é preterida em detrimento do processamento acrítico de seus conteúdos, que não são necessariamente decorrentes do discurso racional, mesmo quando são temas de interesse da sociedade<sup>20</sup>.

A virtualização do acesso à notícia – e a democratização dela – faz com que a propagação de notícias falsas seja facilitada, paralelamente, também tornam mais favorável para que a sociedade se torne propensa a se aproximar de ideias, medidas e figuras populistas<sup>21</sup>. Em segundo lugar, tem-se a opinião pública que, de acordo com Thomas Patterson, professor de Harvard, possui influência significativa no âmbito político, ainda que inexista meios de medir com precisão a extensão dela.

Entretanto, seria imprudência agentes políticos – tais quais os governantes, eleitos ou aqueles que almejam serem eleitos – ignorar esse fato. Segundo Patterson, “a opinião pública é o Santo Graal da política democrática”, principalmente quando se parte do princípio de que a população de uma sociedade está engajada por ela, sendo para manutenção, propagação ou decaimento<sup>22</sup>.

Nesse sentido, tem-se visto com mais frequência a propagação de notícias falsas que atingem diretamente as instituições democráticas brasileiras. Em 2014, em um discurso inflamado e sem provas legítimas, o candidato à presidência Aécio Neves e seu partido, o PSDB, após perderem as eleições, insistiram para que o Tribunal Superior Eleitoral investigasse fraudes nas eleições.

A apuração, feita sob o argumento das *fake news*, uma vez que não havia embasamento real para a instituição da mesma, demonstrou não ter havido fraudes, entretanto, compreende-se que a credibilidade das eleições, símbolo e elemento fundamental da democracia brasileira, sofreu um duro golpe<sup>23</sup>. No mesmo sentido, uma pesquisa entre a Faculdade Getúlio Vargas (FGV) em cooperação com o TSE, que analisou mais de três mil

---

<sup>20</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 74.

<sup>21</sup> BLOCH, Marc. Reflexões de um historiador sobre as falsas notícias da guerra. *História e historiadores. Textos reunidos por Étienne Bloch. Lisboa: Editorial Teorema*, p. 177-197, 1998.

<sup>22</sup> CURSO CITIZEN POLITICS IN AMERICA: PUBLIC OPINION, ELECTIONS, INTEREST GROUPS AND THE MEDIA. *Harvard University*, Boston. Disponível em: <https://www.edx.org/course/citizen-politics-in-america-public-opinion-electio?index=product&queryID=875d5b8478f994aeb119608e65c9c851&position=15>.

<sup>23</sup> TSE ACEITA pedido do PSDB e investiga urnas eletrônicas. *Site do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasil, 01 dez. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-dez-01/tse-isenta-urnas-eletronicas-suspeitas-apresentadas-psdb>.

conteúdos *online*, descobriu que as notícias falsas mais compartilhadas nas redes sociais são referentes às urnas eletrônicas. Neste íterim, tem-se que:

Em quase sete anos de análise, 337.204 publicações questionavam as eleições brasileiras, sendo que 335.169 foram publicadas no Facebook e somaram pouco mais de 16 milhões de interações on-line. Outros 2.035 posts publicados no YouTube tiveram quase 24 milhões de visualizações (ASCOM, blog do TSE)<sup>24</sup>

No que se refere à credibilidade dessas instituições, Marco Aurélio Rudieger<sup>25</sup> entende que as notícias falsas disseminadas virtualmente acarretam na distorção das informações, fortalecendo o processo de corrosão da reputação das instituições democráticas, bem como influência na quebra da confiança da população para com elas. Concomitantemente a tal fenômeno, tem-se observado que no Brasil ocorreu o aumento da aceitação de sua população por regimes militares, apoiados em um discurso populista e autoritário.

Em 2018, período de eleições presidenciais, uma pesquisa da DataFolha indicou que 69% dos brasileiros acreditavam que a democracia é sempre a melhor forma de governo, 12% admitiram pensar que em determinadas circunstâncias, uma ditadura é melhor que um regime democrático, enquanto 13% declararam que tanto faz a forma de governo. Este é o maior índice de apoio à democracia desde 1989, mas, quando se observa o eleitorado do ex-presidente Jair Bolsonaro - que obviamente teve a maioria dos votos em 2018 -, a porcentagem daqueles que, em certas circunstâncias, consideram uma ditadura melhor que um regime democrático subiu para 22%<sup>26</sup>.

Assim, o país, que possui raízes escravistas e elitista, demonstra ser suscetível à tentação de um governo autoritário, no qual um líder seja visto como uma figura forte e competente, assemelhado à figura de um pai da nação, capaz de expurgar a corrupção em alguns golpes e mudanças de governo, derrubando de uma única vez uma política culturalmente alicerçada em bases frágeis e corruptas.

Esse modo de pensar e reverenciar a liderança política e seus propósitos é propagado não apenas no meio virtual, mas também ecoa na mídia, por meio das redes

---

<sup>24</sup> NOTÍCIAS falsas sobre urnas eletrônicas são as mais compartilhadas nas redes sociais. *Site do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasil, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/noticias-falsas-sobre-urnas-eletronicas-sao-as-mais-compartilhadas-nas-redes-sociais-1>.

<sup>25</sup> RUEDIGER, Marco Aurélio. *Desinformação nas eleições 2018: o debate sobre fake news no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2019, p. 13.

<sup>26</sup> DATAFOLHA: Democracia é a melhor forma de governo para 69% dos brasileiros; ditadura 'em certas circunstâncias' é opção para 12%. *Blog G1*, São Paulo, 05 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/05/datafolha-democracia-e-a-melhor-forma-de-governo-para-69-dos-brasileiros-ditadura-em-certas-circunstancias-e-opcao-para-12.ghtml>.

televisivas, aumentando o poder de disseminação e alcance do pensamento populista.

Essa sensação e percepção antidemocrática se torna ainda mais evidente com o engajamento *online* e midiático que um grupo de interesse pode tomar, uma vez que, consoante com o pensamento de Jeffrey Berry, um grupo de indivíduos que se organizam com eficiência, compartilhando objetivos em comum, possuem altas chances de influenciar, a um só tempo, as políticas pública<sup>27</sup> e outros cidadãos descontentes com o cenário atual e facilmente influenciáveis a partir de maquinações e narrativas que associam retórica democrática ao seu oposto político, o totalitarismo.

Além disso, essas práticas discursivas exploram contextos de crise - social, econômica, educacional, etc. – afim de produzirem revoltas, ceticismo ou mesmo niilismo, criando, assim, condições para eficácia de retóricas messiânicas, populistas e autoritárias que fazem de signos como *ordem* e *segurança* elementos semânticos que encobrem e ao mesmo desvelam, as pretensões autoritárias que as enunciam<sup>28</sup>.

Como esquecer, por exemplo, da onda antipetista e do aumento de discurso de ódio direcionado ao então candidato à presidência Fernando Haddad em consequência do amplo compartilhamento de notícias falsas, como aquelas de que seria distribuído “kit’s gay” nas escolas em caso de vitória do referido candidato?

Notícias como essas, apesar de parecerem absurdas, quando divulgadas amplamente, de forma inflamada e baseado em frases de efeito, possuem a capacidade de influenciar fortemente a opinião pública, principalmente em um país culturalmente conservador e onde a população não tem o hábito de leitura<sup>29</sup>.

Voltando ao pensamento do professor Patterson, as opiniões possuem três atributos principais, sendo eles a direção, intensidade e a saliência. O conceito de direção aponta para o fato de a população poder ter sua população direcionada para um ou outro viés, sendo a favor ou contra algo; a intensidade se refere a quão fortemente um grupo da sociedade se sente em relação a determinado tema de interesse geral; já a saliência versa sobre qual a posição daquele problema no rol de tribulações que um país enfrenta.

---

<sup>27</sup> “Um grupo de interesse é um corpo organizado de indivíduos que compartilham alguns objetivos e que tentam influenciar as políticas públicas.” – Jeffrey Berry, 1989. SÉRIE PENSANDO O DIREITO. Brasília: Centro Universitário de Brasília, n. 8, p. 18, 2009.

<sup>28</sup> FARIAS, Luiz Alberto de. Parece teorema, mas é só distração. *Organicom*, São Paulo, ano 18, n. 35, p. 130-131, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2021.185225>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/185225>.

<sup>29</sup> TOKARNIA, Mariana. Brasil perde 4,6 milhões de leitores em quatro anos. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 11 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-09/brasil-perde-46-milhoes-de-leitores-em-quatro-anos>.

Essas opiniões podem, ainda, se bifurcar em dois polos distintos, sendo eles a opinião difusa e a opinião unilateral, a primeira seria aquela em que o público está dividido, normalmente recaindo sobre conflitos político-partidários e ideológicos (a exemplo, o embate Lula *versus* Bolsonaro, dois candidatos considerados de polos opostos de um mesmo espectro político<sup>30</sup>), a segunda, quando as opiniões estão unificadas, unilaterais, geralmente tratando de problemas limitados - como a concordância de 61% dos brasileiros de que o Sistema Único de Saúde, SUS, possui mais competência no combate à epidemia do Coronavírus que a rede de saúde privada<sup>31</sup>.

Em um estudo recente, Michael Mackinen, James Stimson e Robert Erickson concluíram que a opinião pública possui, sim, grande influência na política<sup>32</sup>. Isto porque, esclarecem os autores, os grupos de interesse possuem influência na forma como se faz política, uma vez que são formados por um conjunto de indivíduos que utilizam do que se tem por comportamento de manada, ou seja, uma realidade na qual as pessoas tendem a seguir uma figura ou um grupo que reflita suas próprias opiniões de maneira que eles próprios não seriam, de outro modo, capazes de expressar, indo instintivamente a determinado grupo, sem necessariamente fazer uma reflexão individual.

Assim, grupos de interesse são capazes de criar “realidades virtuais” que agregam uma coletividade, criando uma narrativa onde há vilões e mocinhos – e onde a resposta sempre é simples e eficaz: a derrota e a supressão do inimigo<sup>33</sup>. Esta característica, porém, não é um fator exclusivo de nenhuma ideologia ou campo de pensamento, ou uma característica inerente a um grupo A, ou a um grupo B. Segundo Luiz Alberto de Farias, professor da USP:

As construções discursivas visando ao controle da opinião pública – mais do que controle, conquista! – estão espalhadas por todo o mundo, e talvez sendo melhor utilizadas por alguns grupos políticos do que outros. Mas não com exclusividade, vale destacar que políticos sempre o fizeram, em algum nível e em alguma medida, mas nunca com tanta agilidade e massificação, nem de maneira tão instantânea<sup>34</sup>

<sup>30</sup> MARQUES, Carlos José. Entre lulistas e bolsonaristas. *Isto é*, São Paulo, 04 dez. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/entre-lulistas-e-bolsonaristas/>.

<sup>31</sup> JUSTO, Gabriel. Em vez de vacinas, brasileiros preferem que empresas ajudem com doações. *Exame*, Brasil, 11 abr. 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/ao-inves-de-vacinas-brasileiros-preferem-que-empresas-ajudem-com-doacoes/>

<sup>32</sup> GRAGNANI, Juliana. Como ‘comportamento de manada’ permite a manipulação da opinião pública por fakes. *BBC Brasil*, Londres, 9 dez. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42243930>.

<sup>33</sup> GRAGNANI, Juliana. Como ‘comportamento de manada’ permite a manipulação da opinião pública por fakes. *BBC Brasil*, Londres, 9 dez. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42243930>.

<sup>34</sup> FARIAS, Luiz Alberto de. Parece teorema, mas é só distração. *Organicom*, São Paulo, ano 18, n. 35, p. 130-131, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2021.185225>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/185225>.

Assim, uma importante aliada das estratégias que buscam mobilizar a opinião pública nessa ou naquela direção é a noção de pós-verdade<sup>35</sup>, cujo sentido remete àquelas circunstâncias nas quais, para a formação da opinião pública, os fatos são menos influentes do que a emoção e as crenças dos sujeitos que recebem a informação. Isto demonstra que a pós verdade torna-se, assim, uma importante maneira através da qual a sociedade observa o seu ambiente e compreende o mundo<sup>36</sup>.

O fato, nesse cenário, possui menos relevância do que as emoções que ele suscita, de modo que com as mídias sociais digitais, o indivíduo passa a ser um agente capaz de produzir e compartilhar informações, moldando a maneira e de ver e entender o mundo ao seu talante e vindo a influenciar, com ajuda dos algoritmos, a opinião pública ou mesmo o horizonte de mundo do grupo social no qual se encontra inserido.

### **3. A configuração do populismo penal como fenômeno corrosivo à Democracia.**

Segundo os autores Flávio Luiz Gomes e Débora de Souza Almeida, o populismo penal midiático consiste em uma prática ou método de manipulação da opinião pública por meio da exploração do senso comum punitivista e das emoções mais primitivas do ser humano, afloradas em face das práticas criminosas divulgadas nos meios de comunicação, convencionais e digitais. Com esse tipo de prática discursiva estimula-se a adesão popular às pretensões, sejam elas públicas ou privadas de recrudescimento do direito e do processo penal, tanto na forma de elaboração de leis penais mais severas pelo poder legislativo, como nas atuações ilegais do braço armado do Estado na perpetuação de massacres (legitimados e aplaudidos por grande parte da sociedade civil) e do encarceramento em massa<sup>37</sup>.

Com a constante sensação de insegurança e a crescente demanda por uma resposta ao problema da criminalidade, o populismo penal se tornou uma estratégia amplamente utilizada por políticos conservadores e neoliberais para chegar ao poder, a exemplo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que, além das notícias falsas<sup>38</sup>, vale-se da retórica política

---

<sup>35</sup> SIEBERT, Silvana; PEREIRA, Israel Vieira. A pós-verdade como acontecimento discursivo. *Linguagem em (Dis)curso*, Tubarão, v. 20, n. 2, p. 239-249, maio/ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-4017/200201-00-00>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/vykt83t8h8874gJT7ys46sy>.

<sup>36</sup> HANCOCK, Jaime R. Dicionário Oxford dedica sua palavra do ano, 'pós verdade', a Trump e Brexit. *El País*, 17 nov. 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/16/internacional/1479308638\\_931299.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/16/internacional/1479308638_931299.html).

<sup>37</sup> GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza. *Populismo Penal Midiático – Caso Mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 35.

<sup>38</sup> Segundo dados atualizados diariamente. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as->

da pauta armamentista como forma de combate à criminalidade, bem como o discurso de tolerância zero, nas esferas policial e judicial.

Zaffaroni, por sua vez, esclarece que o discurso populista penal encontra respaldo na chama de criminologia midiática, isto é, uma forma de realidade construída por meio da mídia<sup>39</sup>, esta seria o senso comum criminológico, difundido principalmente pelos meios de comunicação em massa. Dessa forma, o autor defende que os grandes apresentadores dos jornais policiais são os protagonistas da difusão do saber criminal midiático no Brasil, que, na verdade, não é um saber, mas reducionismo da complexa questão criminal: um não saber revestido com uma carcaça de autoridade presente nas roupas sociais engomadas dos supostos especialistas que sempre se posicionam conforme a opinião do programa ao qual concede a entrevista, e que muitas vezes divulgam as informações de forma parcial, com foco naquilo que mais gera audiência.

A criminologia midiática, difundida pelos jornais policiais é, em suma, demasiadamente simplista, estabelecendo a perversidade e o mau-caráter como únicas razões da delinquência, ignorando completamente os contextos fáticos, socioeconômicos e políticos por trás de cada delito. Mediante a superexposição de alguns delinquentes seletos, o jornalismo policial produz estereótipos, reforça o medo e a insegurança, além de induzir a opinião pública a legitimar o poder punitivo desenfreado, fragilizando o exercício dos direitos dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidas.

Com efeito, a atuação dos jornais policiais, policiais ou justiceiros, é imprescindível para o sucesso do populismo penal. Uma vez que somente uma população aterrorizada e com uma imagem essencialmente tenebrosa da realidade pode compactuar com as medidas autoritárias e retrógradas propostas pelos políticos populistas penais<sup>40</sup>.

Inicialmente, para o autor André Lozano, o impacto do populismo sobre a democracia se verifica na criação da teoria das elites, na qual o conflito gerado pela propagação do discurso essencialmente populista é utilizado como propaganda para uma disputa de poder entre as elites, sendo, portanto, uma importante ferramenta jogo político.

Assim, a propagação de informações convenientes, por meio da mídia, aflora o já discutido efeito emocional que o populismo gera sobre o indivíduo e o grupo, de forma que se pode associar tal fenômeno à manutenção ou o alcance do poder, por parte dos políticos

---

declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/.

<sup>39</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 224.

<sup>40</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 98.

populistas, a partir de métodos conhecidos, como o emprego da força, a incitação do medo e até mesmo o controle de quais e de que forma as informações chegaram à sociedade, em uma espécie manipulação do conhecimento<sup>41</sup>.

Nesse sentido, os âmbitos legislativos e jurídicos se mostram, muitas vezes, como aliados inesperados, embora desejados, do populismo penal, uma vez que uma das características essenciais deste é o apelo emocional agregado em suas medidas, ou seja, os grupos sociais são capazes de, por si só, mobilizar máquinas estatais, por meio de seus discursos e propagandas, que influenciam e direcionam a vontade popular, ocasionando na implementação de medidas legislativas ou decisões judiciais que, mesmo tendo, de forma explícita, caráter populista, são aprovadas.

Em geral, essas leis são criadas com uma natureza penal, uma vez que o crime e a violência despertam fortes emoções através dos mais variados métodos, tendo forte influência do instinto de segurança e proteção, intrínsecos aos seres humanos. O medo que a criminologia veiculada pela mídia e as ações populistas desempenham, determinam papéis essenciais no ocultamento das implementações de medidas da elite nacional em autobenefício<sup>42</sup>.

Neste sentido, Lozano dispõe que não são poucos os exemplos históricos nos quais uma população em crise apoia sistemas autoritários, medidas impopulares ou barbaridades em nome de um suposto perigo que surgiu como consequência direta do alimento dos meios de comunicação com os interesses da elite<sup>43</sup>. Significa dizer que a criminologia midiática, pautada no populismo penal, ameaça diretamente a democracia, na medida em que é amplamente utilizada para influenciar o cenário político de uma democracia constitucional.

Dessa forma, o autor demonstra que a democracia, nos moldes atuais, não é definida pela simples definição de voto dos eleitores, mas também do resultado das estratégias eleitorais escolhidas pelos políticos, cujas pautas possuem o condão de influenciar o voto por meio do sensacionalismo. Tal fato ocasiona na maior aceitação, por parte da população, de figuras de caráter autoritário, inclusive quando se trata de claros demagogos políticos, que se fortalecem por meio do uso do medo como instrumento político, afim de orientar comportamentos de uma sociedade com base no uso da emoção<sup>44</sup>.

---

<sup>41</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 92.

<sup>42</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 89.

<sup>43</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 74.

<sup>44</sup> LOZANO, André A. *Populismo Penal: O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 79.

Neste cenário, o populismo penal midiático se fortalece e se expande, para além dos domínios da mídia tradicional, a partir do encontro com a retórica do ódio e seu veículo condutor preferencial, as *fake news*, no plano da linguagem da maquinaria tecnológica, alheia aos vínculos comunitários e existenciais de uma comunidade política e que atravessa os processos formativos dos sujeitos e concorrem com a instituições na prática de disseminação e compartilhamento dos saberes e informações públicas.

O resultado do encontro destas formas discursivas de comunicação desafiam o horizonte normativo da democracia constitucional, o que conjuga autogoverno e direitos fundamentais conformadores de um horizonte de cidadania, no âmbito do qual dignidade, participação política e proteção às minorias se vinculam ao regime do uso livre da palavra, do reconhecimento do outro como sujeito, da dimensão do argumento como paradigma comunicativo do debate público e às possibilidades de compartilhamento da esfera de um comum, onde se constituem as identidades e os laços coesivos imprescindíveis à responsabilidade social. Responsabilidade tomada na acepção de princípio ético atinente à dignidade da linguagem e ao cuidado de si mesmo como fonte do sentido relativo à existência humana<sup>45</sup>.

#### **4. Conclusão.**

Por todo o exposto, nota-se como as *fakes news*, o discurso de ódio e o populismo penal midiático, quando juntos, são capazes de se apresentar como uma ameaça contemporânea à democracia constitucional brasileira e seus pilares fundamentais, através da capacidade de manipular a opinião pública e de incitar o ódio gratuito às minorias e as instituições democráticas.

Apurou-se que a propagação de notícias falsas, discurso de ódio e do populismo penal midiático impactam profundamente a concepção de democracia como um regime político cuja legitimação demanda confiança da população aos seus valores, costumes e instituições.

No mesmo sentido, viu-se que esta conjunção de discursos, em especial o populismo penal midiático, se mostram como uma ferramenta poderosa na manipulação da opinião pública. A exploração de senso comum e das emoções de uma população contra os signos liberais da democracia constitucional nas redes televisivas, principalmente noticiários

---

<sup>45</sup> SODRÉ, Muniz. *A sociedade Incivil: Mídia, liberalismo e finanças*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, p. 17, 2021.

regionais, tendem a apelar para a emoção do receptor, construindo uma narrativa de medo que o torna mais suscetíveis a ceder, ou mesmo ansiar, por regimes totalitários.

Do mesmo modo, a mídia demonstra ter um papel essencial e determinante na manipulação e criação de uma realidade no imaginário popular, exercendo esse papel através do populismo penal para atingir a base da democracia e a crença geral de que este é um regime político válido e eficaz, usando de artifícios psicológicos e sociais na eclosão e manutenção de um estado de alerta, consequência do medo referente a questões criminais e culturalmente enraizadas na sociedade.

Ainda no que consta aos impactos do populismo penal midiático sob os alicerces da democracia constitucional, convém destacar a relativização de princípios constitucionais intrínsecos da nossa ordem político-jurídico, tais quais os princípios da dignidade humana, do devido processo legal e da igualdade.

Atentando-se a concepção de uma população assustada com a imagem extremamente negativa da sociedade construída pelo populismo midiático, percebe-se que esta possui relação direta com o aumento da identificação, por parte da população, com medidas e figuras autoritárias, propostas e arduamente defendidas por políticos populistas em decorrência da busca por segurança dentro da sociedade.

Assim, verifica-se que o populismo penal vem fomentando uma legitimação quase religiosa do poder punitivo através de sua disseminação pelo universo midiático, prejudicando a reprodução normativamente adequada do sistema de justiça aos parâmetros constitucionais estabelecidos.

Diante do exposto, foi possível observar como as *fake news*, os discursos de ódio e o populismo penal midiático possuem o condão de manipular a opinião pública, moldando o pensamento de uma sociedade a partir do uso de questões emocionais, psicológicas, culturais e jurídicas para a construção de uma narrativa depreciadora para com o sistema jurídicos, reverberando na última década, de forma intensa, na rejeição de parte expressiva da população ao horizonte, normas e valores da democracia constitucional brasileira.

## **Referências.**

LOZANO, André A. Populismo Penal: *O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 74.

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *NBER Working Papers Series*, Cambridge, Massachusetts, jan-abr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.3386/w23089>. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w23089>. Acesso em: 05 ago.2021.

ARTIGO 19. *Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade*. Londres: Artigo 19, 2009. Disponível em: <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4b5827292>.

BLOCH, Marc. Reflexões de um historiador sobre as falsas notícias da guerra. *História e historiadores. Textos reunidos por Étienne Bloch*. Lisboa: Editorial Teorema, p. 177-197, 1998.

CARCARÁ, Thiago A. Discurso de ódio e democracia: participação das minorias na busca pela tolerância. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*: Centro Universitário Bebedouro, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 489-530, 2017.

CURSO CITIZEN POLITICS IN AMERICA: PUBLIC OPINION, ELECTIONS, INTEREST GROUPS AND THE MEDIA. Thomas Patterson. HarvardX – Harvard University, Boston. Course begins in Aug 11, 2021 – ends in Jul 4, 2022. Disponível em: <https://www.edx.org/course/citizen-politics-in-america-public-opinion-electio?index=product&queryID=875d5b8478f994aeb119608e65c9c851&position=15>.

DA EMPOLI, Giuliano. *Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. Belo Horizonte: Vestígio Editora, 2019.

FARIAS, Luiz Alberto de. Parece teorema, mas é só distração. *Organicom*, São Paulo, ano 18, n. 35, p. 130-131, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2021.185225>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/185225>.

HABERMAS, Jürgen. *Três modelos normativos de democracia*. Lua nova: revista de cultura e política, p. 39-53, 1995.

MENDES, C. H. Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação. 2008. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 224. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE\\_CONRADO\\_HUBNER\\_MENDES.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE_CONRADO_HUBNER_MENDES.pdf). Acesso em: 25/08/2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, p. 270, 2018.

LOZANO, André A. Populismo Penal: *O uso do medo para o recrudescimento penal*. 2019. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 74. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22574>. Acesso em: 18/07/2021.

MOREIRA, Glenda G. L. F. *A DISSEMINAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO ENQUANTO AMEAÇA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: Uma análise da influência das fake news na manipulação da opinião pública e do eleitorado*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: <http://www.saberaberto.uneb.br/jspui/handle/20.500.11896/1800>. Acesso em: 20/09/2021.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza. *Populismo Penal Midiático – Caso Mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 512.

RUEDIGER, Marco Aurélio. *Desinformação nas eleições 2018: o debate sobre fake news no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, p. 42, 2019.

STROPPIA, T.; ROTHENBURG, W. C. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 10, n. 2, p. 450 – 468, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369419463>.

SODRÉ, Muniz. *A sociedade Incivil: Mídia, liberalismo e finanças*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, p. 17, 2021.

FRANÇA, J. M. M. S. da; RIBEIRO, D. C.; SUZART, M. S. *Pós-Verdade e Fake News: O Jornalismo na Contemporaneidade*. Faculdade Anísio Teixeira. 8º Encontro de Jovens Pesquisadores em Jornalismo – Anhembi Morumbi, São Paulo, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 224.

Recebido em: 19/12/2022

Parecer: 22/12/2022

Parecer: 10/01/2023